

PORTARIA Nº 778 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a outorga de H D MINERAÇÃO EIRELI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Jácomo ou Areia.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2122/2023, de 04 de agosto de 2023, do processo SIGA Nº 1117/2023.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 221 de 05/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27952 de 08/03/2021, a qual outorgou **H D Mineração Eireli**, CNPJ: 30.594.304/0001-95, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no córrego Jácomo ou Areia, para a finalidade de mineração (extração de ouro e gemas preciosas e semipreciosas), na Fazenda Musquitinho, zona rural Município de POXORÉU/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-5– São Lourenço, com as seguintes características:

I – Captação no córrego Jácomo ou Areia nas coordenadas geográficas: 15°51'36.16"S, 54°28'00.37"W; e

vazão máxima de captação de 34,92 m³/h (0,0097 m³/s ou 9,70 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do anexo;

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **03 de agosto de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 221 de 05/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27952 de 08/03/2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Jácomo ou Areia

Coordenadas Geográficas da captação: 15°51'36,16" S, 54°28'00,37" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0097	6	30
Fevereiro	0,0097	6	30
Março	0,0097	6	30
Abril	0,0097	6	30
Maiο	0,0097	6	30
Junho	0,0097	6	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0097	6	30
Agosto	0,0097	6	30
Setembro	0,0097	6	30
Outubro	0,0097	6	30
Novembro	0,0097	6	30
Dezembro	0,0097	6	30

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/08/2023 as 16:19:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PBUSMF81A** e o código CRC **BBE17EF2**.
